

quando devidamente habilitado, conduzir veículo para se locomover até o local de trabalho, assumindo a obrigação e responsabilidade no cumprimento da legislação e trânsito, inclusive, qualquer ônus em relação a multas ou avarias ao veículo por culpa comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA: Nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 856/2008, ficam assegurados à CONTRATADA, os seguintes direitos:

3.1. Jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, nos termos da Lei;

3.2. Férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;

3.3. Décimo terceiro vencimento, proporcional ao tempo de serviço prestado, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;

3.4. Licenças:

3.4.1. Para tratamento de saúde, com base em perícia médica;

3.4.2. Por motivo de acidente em trabalho;

3.4.3. A maternidade, na forma da Lei;

3.4.4. A paternidade, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA **não poderá:**

4.1. Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

4.2. Ser nomeada ou designada, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

4.3. Cumular cargo público, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de autoridade solicitante da admissão.

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA está sujeita aos mesmos deveres e proibições, bem como ao mesmo regime de responsabilidade, vigente para os servidores públicos municipais e será vinculada para efeito previdenciário, ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da Lei 9.717/98.

CLÁUSULA SEXTA: A vigência do presente contrato tem como termo inicial o dia **07 de março de 2022 e termo final em 07 de março de 2023.**

CLÁUSULA SÉTIMA: São causas de extinção do presente contrato, sem direito à indenização:

7.1. O término do prazo contratual;

7.2. A iniciativa da CONTRATADA;

7.3. A conveniência administrativa, através de ato unilateral, pela Administração;

7.4. A conduta da CONTRATADA incompatível com os serviços prestados, devidamente apurada em sindicância administrativa.

CLÁUSULA OITAVA: O Foro competente para dirimir questões deste Contrato é o da Comarca de Itarana/ES.

Estando de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, perante as testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Itarana/ES, 03 de março de 2022.

CONTRATANTE:

VANDER PATRICIO
Prefeito do Município de Itarana

VANESSA ARRIVABENE
Secretária Municipal de Saúde - SEMUS

CONTRATADA:

PATRICIA LOSS FERNANDES DA SILVA

TESTEMUNHAS: _____

Protocolo 809393

RESUMO DO CONTRATO Nº 042/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, CNPJ Nº 27.104.363/0001-23.

CONTRATADO: WSIMON ASSESSORIA, CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA ME, CNPJ nº. 09.261.527/0001-44.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Assessoria e Consultoria presencial semanal em Contabilidade Pública, e apoio técnico para acompanhamento operacional com a implementação de rotinas administrativas nas áreas de contabilidade e finanças.

VALOR: R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato na imprensa oficial.

AMPARO: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

Processo n.o 005626/2021 de 29/11/2021

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Itarana/ES, 25 de fevereiro de 2022

Vander Patrício
Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 809414

RESUMO DO CONTRATO Nº 043/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, CNPJ Nº 27.104.363/0001-23.

CONTRATADO: LEANDRO VIANA DE FIGUEIREDO 11810376700, CNPJ Nº 33.063.055/0001-08.

OBJETO: Contratação de empresa para a execução dos serviços de SONDAGEM À PERCUSSÃO (SPT), na localidade de Barra Encoberta, coordenada: 40°56'27,8" W/ 20°02'33,5" S, zona rural, à 28,3 km do centro de Itarana/ES.

VALOR: R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato na imprensa oficial.

AMPARO: Dispensa de Licitação, Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.

Processo n.o 000225/2022 de 13 de janeiro de 2022.

Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Itarana/ES, 03 de março de 2022

Vander Patrício
Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 809418

www.amunes.es.gov.br